



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.670, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, EM PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em favor de seus atuais ocupantes, áreas de propriedade municipal nos loteamentos denominados bairros Tiradentes, São Francisco, Amália Rodrigues, Luzia Augusta, Nova Serrana, Dom Orione e Alto do Chalé, com vistas à titulação das famílias contempladas pelo programa de regularização fundiária conhecido como "Morar Legal", que vem sendo empreendido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A delimitação dos loteamentos de que trata o *caput* deste artigo é a constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º Os loteamentos de que trata esta lei passam a ser considerados de assentamentos de interesse social, para os fins de regularização fundiária.

Art. 3º Fica reduzida para 0 (zero) a alíquota do ITBI - Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis, para as alienações autorizadas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de novembro de 2.008

Pe. Rogério Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral